Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1063/17
PLL Nº 113/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 142/17 – CUTHAB

Institui o Programa Zonas Verdes, visando à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto de Lei teve Parecer da Procuradoria, na Comissão de Constituição e Justiça obteve parecer pela existência de óbice, embora tenha sido não unânime. Na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul, o parecer foi pela sua rejeição. A proposição, então, veio a esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É o relatório.

Trata-se de parecer à proposição do vereador Marcelo Sgarbossa. A ideia é a melhor utilização do espaço público, criando áreas de convivência, tornando a própria circulação de pessoas uma experiência melhor.

Conforme as razões apresentadas no Projeto:

> *"Salienta-se que o intuito do presente Projeto de Lei é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.*
>
> *Dentro desse propósito, os parklets são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletários. Alguns desses espaços podem até disponibilizar aparelhos de exercícios físicos".*

PARECER Nº 141/17 – CUTHAB

Da mesma forma, o autor detalha experiência de outros países e outros locais do Brasil, não sendo uma inovação legislativa do Vereador. Trata-se de tendência mundial. A despeito do parecer a respeito das questões legais envolvidas na proposição, especialmente quanto à iniciativa de lei, que devem ser melhor trabalhadas – pois, a toda evidência, é necessária regulamentação e, por isso, deve ser realizado pelo Poder Executivo, e não pelo Legislativo –, sob o ângulo específico desta Comissão, quanto ao mérito do Projeto, há acordo com relação a sua importância.

Dessa forma, manifesta-se esta relatora pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 1 de novembro de 2017.

Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 23/11/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Roberto Robaina

CONTRA

Vereador Paulinho Motorista